



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 12, de 17 de fevereiro de 2021.

“Reconhece a atividade Religiosa no Município de Catalão como essencial em tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.

O Vereador **RICARDO DE FREITAS SILVA** (Ricardo Alisson), no uso de suas atribuições constitucionais, vem perante seus pares gentilmente encaminhar a esta casa de leis a seguinte proposição:

Art. 1º O Município de Catalão reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividades essenciais a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único Havendo a autorização para a abertura dos templos para a realização das atividades religiosas, imprescindível se faz a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Municipal da Saúde, as quais estarão contidas no decreto expedido pelo Poder Executivo competente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão